



DECLARAÇÃO

16.1 - Divulga as desonerações tributárias concedidas e a fundamentação legal individualizada?

DECLARAÇÃO: 06 de Agosto de 2026.

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que o Poder Executivo Municipal de Tenente Laurentino/RN, possui como Desonerações, as Imunidades Tributárias e Isenções na forma da Constituição Federal, conforme a lista e justificativas ao lado abaixo relacionadas:

MAURICIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças,
Tributação e Controle Orçamentário
Matrícula nº 0000062-1

ISENÇÕES	PROCEDIMENTOS	REQUISITOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) (LEI MUNICIPAL Nº 450/2022)	Na forma do art. 64 do Código Tributário do Município de Tenente Laurentino Cruz (CTM). As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II, III e V são requeridas ao Secretário Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, durante o exercício civil a que se refere o imposto e antes do vencimento do pagamento, sob pena de decadência.	I – O imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 40m ² (quarenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições: a) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil; b) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel; c) Esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam. II – O imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato; III – O imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura de Tenente Laurentino Cruz, que não sejam imunes ao pagamento do imposto. IV – O imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar

		cujo proprietário seja portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, e desde que seja proprietário de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial.
ISENÇÕES ISS	PROCEDIMENTOS	REQUISITOS
BENEFÍCIOS FISCAIS LEI MUNICIPAL Nº 450/2022 (Art. 29 do CTM)	Na forma do art. 29. do Código Tributário do Município de Tenente Laurentino Cruz (CTM). Os benefícios fiscais serão concedidos conforme: § 1º Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura. § 2º O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Decreto, que especificará o percentual e o período do benefício. I – Preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação. II – O Prefeito Municipal fará publicar o Decreto que decide sobre a concessão dos	§ 5º. Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Tenente Laurentino Cruz, na proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento. § 6º. Tratando-se do percentual de desconto a título de isenção tributária, este será definido avaliando-se o caso concreto, levando-se em consideração as benesses que a empresa trará para o município de Tenente Laurentino Cruz e estando estas, expressas em despacho fundamentado pelo Secretário de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, assim como, juntado ao respectivo processo administrativo antes da remessa deste para o chefe do Poder Executivo. § 7º Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do

	incentivos e lhe confere eficácia.	Município e respeitará os seguintes prazos e condições: I – Até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos; II – De 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos; III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos; IV – De 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos; V – Acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos. § 8º Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições: I – Até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos; II – De 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos; III – De 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos; IV – De 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos; V – Acima de 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.
--	---	--

		§ 9º. Para efeito do parágrafo anterior, a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontração do número de empregados dispensados. § 10. A empresa beneficiada fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa. § 11. A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo. § 12. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Tributação e Controle Orçamentário pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos. § 13. Os benefícios fiscais não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.
16.1 - Divulga as desonerações tributárias concedidas e a fundamentação legal individualizada? Atesto, para todos os efeitos legais, que o Poder Executivo Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN possui, a título de desonerações, as imunidades tributárias e isenções previstas na Constituição Federal, conforme detalhado na lista e justificativas que acompanham este documento."		